

## **RECOMENDAÇÃO Nº R E C O M E N D A Ç Ã O Nº: 02/2018**

**Recife, 20 de julho de 2018**

PJ Afogados da Ingazeira

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº: 02/2018

O Promotor de Justiça em exercício na Promotoria Regional da Infância e Juventude e Curadoria do Consumidor de Afogados da Ingazeira, Dr. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, tendo em vista as atribuições constantes do art.129, da Constituição Federal, o art. 227, da Constituição Federal, os arts.103 e 107 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - e os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, além do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado em pactos internacionais e na nossa legislação constitucional e infraconstitucional citadas:

- 1) Considerando ser prática corriqueira nessa Comarca e nos seus Termos o transporte coletivo alternativo de passageiros, inclusive crianças e adolescentes, consoante se notou de flagra fotográfico por mim mesmo efetuado, por meio de veículos abertos, com “gaiolas” e assentos improvisados de madeira, conhecidos popularmente como “paus-de-arara”;
- 2) Considerando que tais veículos são inadequados ao transporte de pessoas, principalmente de tenra idade, pois não oferecem qualquer segurança, nem o mínimo de conforto, constituindo mesmo em meio constrangedor ou vexatório para aqueles que os utilizam, muitas vezes por falta de recursos ou por não haver outra alternativa;
- 3) Considerando o respeito que se deve ter a pessoa humana, na condição ainda de consumidor do transporte alternativo, em especial a inviolabilidade da integridade física de crianças e adolescentes, que não podem ou não deveriam ser transportadas como animais, em veículos improvisados para tal desiderato, sem disporem de qualquer dispositivo de segurança;
- 4) Considerando o dever dos poderes públicos em fiscalizar o trânsito de veículos, em especial os de aluguel, que devem atender exigências e condições técnicas de “segurança, higiene e conforto estabelecidas nesse Código e pelo CONTRAN” (art.107, CTB);
- 5) Considerando resposta ao ofício expedido por essa Promotoria ao Poder Público Municipal acerca dos veículos alternativos cadastrados, dando conta apenas de concessão de licença apenas a carros pequenos, que funcionam como táxis;
- 6) Considerando que essa Promotoria quer fazer cumprir a legislação incontinenti (=logo, imediatamente, sem perda de tempo), com relação a proibir o transporte de crianças e adolescentes em tais veículos e, num prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, com relação aos demais habitantes da região e consumidores do serviço alternativo de transporte;

RECOMENDA ao Poder Público Municipal e a Polícia Militar que: 1) Fiscalizem o trânsito desses veículos supradescritos, a partir dos “pontos” onde recebem os passageiros, sendo esses amplamente conhecidos, para impedir já a condução de crianças e adolescentes, aplicar as multas administrativas cabíveis, bem como promover a sua apreensão, caso se faça necessária

2) Promova, a Prefeitura Municipal, o recadastramento de todos os veículos de aluguel, advertindo a necessidade de adequação com as normas contidas na legislação de trânsito daqueles que transportam pessoas, em prazo não superior a 150 (cento e

cinquenta) dias, só concedendo a licença para os que atenderem rigorosamente as condições exigidas pelo CONTRAN, o que, convém adiantar, deverá implicar ou em troca do modelo do veículo ou em troca do transporte a ser realizado, isto é, caminhonetes abertas ou caminhões se destinarão apenas para transporte de animais ou materiais diversos.

Afogados da Ingazeira, 20 de julho de 2018.

Publique-se.

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA

Promotor de Justiça